



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## LEI N° 1.818 DE 07 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Município de Arinos a celebrar contrato de patrocínio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos para a realização da Exposição Agropecuária de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Arinos autorizado a celebrar contrato de patrocínio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos, com a finalidade de apoiar a realização da Exposição Agropecuária de 2025.

**Art. 2º** O contrato de patrocínio visa fomentar a realização do evento, em razão de sua reconhecida relevância econômica, histórica, cultural e social para o Município.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado o direito à meia-entrada aos estudantes regularmente matriculados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A título de patrocínio, o Município repassará ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**§ 1º** O Sindicato deverá apresentar prestação de contas detalhada dos recursos recebidos à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento.

**§ 2º** A prestação de contas deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos gastos, tais como notas fiscais, contratos e recibos.

**§ 3º** A omissão na prestação de contas ou a utilização indevida dos recursos poderá ensejar responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 02.10.05.23.695.0046.2253.3.3.50.41.00.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, de 07 de julho de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário da Prefeitura  
de Arinos - MG - 07/07/2025  
Secretaria de Administração